

O ESPAÇO PARA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS NA PÓS- MODERNIDADE

Fagner Vasconcelos Fraga¹

Juventude não é um conceito abstrato, é uma potencialidade, que se realiza por mais diversas performáticas ou que é abortada, deixando cruces, desencantos, participando de violências várias, registros de cidadania negadas. Juventudes na juventude sinalizam buscas por múltiplas cidadanias, pelo direito de reivindicar direitos. (Mary Castro, 2014)

Os novos paradigmas advindos do legado iluminista propõem novos desafios, tornando-se, assim, necessário iniciar qualquer análise crítica, primeiramente sob a perspectiva ética, enquanto ponto de partida de próprio reconhecimento e do outro, em sequência estabelecendo relação Público e Privado, para em sequência inferir relação com a cidadania e os direitos humanos, temáticas a serem discutidas.

Partindo da ideia de que efetivamente é necessário compreender estas ideias em tempos atuais, assevera Ricardo Maurício Freire Soares:

Com a crise da modernidade, muitos estudiosos referiram a emergência de um novo paradigma de compreensão de mundo – a pós-modernidade. A perspectiva pós-moderna passou a indicar a falência das promessas modernas de liberdade, de igualdade, de progresso e de felicidade acessíveis à todos. A desconfiança de todo discurso unificante torna-se o marco característico do pensamento pós-moderno. A realidade social, dentro da perspectiva pós-moderna, não existe como totalidade, mas se revela fragmentada, fluida e infeliz. (SOARES, 2013, p.330)

A busca incessante pela felicidade move o ser humano, Aristóteles (2001) defende que “tanto o vulgo como os homens de cultura superior dizem ser esse fim a felicidade e identificam o bem viver e o bem agir como ser feliz”.

¹ Possui graduação em Direito pela Universidade Salvador - UNIFACS (2003), Mestrando em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador, Professor da Universidade Católica do Salvador, Membro do Núcleo de Estudos sobre Governança e Instituições; Pós-graduado em Auditoria Fiscal pela UNEB (2008) e em Direito Eleitoral pela Unibahia (2012). Advogado e Consultor Jurídico. Sócio do escritório Fraga & Moraes Advogados Associados.

Imperioso registrar a necessidade da sociedade, em detrimento de leis que se afastam do ideal de justiça, utilizar-se de meios para opor resistência aos atos institucionais, que se configuram arbitrários e violadores de liberdades e direitos. Pois, como assinala Thoreau em clássica obra da Desobediência Civil, todos os homens reconhecem o direito à Revolução quando a incompetência governamental torna-se insuportável. (Thoreau, 2001, p.235)

Deste modo, uma das formas de contrariar a lei arbitrária é a desobediência civil. Este conceito fora construído aos poucos, está relacionado à própria legitimidade do poder e credibilidade das leis, remetendo a concepção de estabilidade como premissa básica.

Em decorrência do cidadão já iniciar seu ciclo de vida pactuado com o Estado, sem ao menos ter oportunidade de manifestar sua livre e espontânea adesão ao pacto social, questionamentos sempre serão suscetíveis, quanto a autenticidade da representação política e compromisso moral do cidadão com a obediência das leis.

Importante registrar que para Thoreau o cidadão deveria obedecer à própria consciência, direcionar-se de forma adstrita àquilo que reputa ser certo. Assim, emblematicamente registrou que “devemos ser primeiramente homens, e só posteriormente ser súditos”.

Enquanto resta evidenciado que para Thoreau o cidadão estava acima do Estado, sobretudo pela discordância com a participação da nação na Guerra do México e de ainda persistir escravatura nos Estados Unidos, concluiu e se absteve de recolher impostos em seu país por discordar com sua destinação para financiamento de guerra e manutenção de regime escravocrata, mesmo que lhe custasse prisão por tal razão.

O exemplo de Sócrates na Grécia e a não resistência quanto ao cumprimento de sua pena, que resultaria em sua morte após ingerir cicuta, revela seu firme propósito de obediência e submissão à sua injusta condenação, pois afirmava que jamais poderia contrariar às suas convicções e princípios que remontam à obediência às leis que estavam vigentes, ou seja, não realizou objeção e recusou ao plano de fuga, isto porque entendia ser responsável pela criação das leis e, deste modo aceitava a satisfação jurídica para assegurar a estabilidade.

Enquanto para Hannah Arendt a concepção da desobediência civil poderíamos ilustrar em uma das suas definições, ou seja, enquanto “dissenção básica”, por esse motivo, assim estabelecia:

A desobediência civil aparece quando um número significativo de cidadãos se convence de que, ou os canais normais de para mudanças já não funcionam, e que as queixas não serão ouvidas nem terão qualquer efeito ou então, pelo contrário, o governo está em vias de efetuar mudanças e se envolve e persiste em modos de agir cuja legalidade e constitucionalidade estão expostas a graves dúvidas. (ARENDR, 2008, p.68)

Para Arendt, há um abismo entre o criminoso e o contestador civil e a mudança por si só não se perfaz de forma drástica, ou, que seja, revolucionária, por isso:

Assim, a segunda característica necessária largamente aceita pela desobediência civil é a não-violência, e daí decorre que “a desobediência civil não é revolução. (...) o contestador civil aceita, enquanto o revolucionário rejeita, a estrutura da autoridade estabelecida e a legitimidade geral do sistema de leis. (ARENDR, 2008, p.68)

Deflui-se, então, que ao ter ciência que em determinados momentos históricos as leis foram produzidas para serem suscetíveis a injustiças, inevitável que “o estabelecimento da desobediência civil entre nossas instituições políticas poderia ser a melhor remédio para a falha básica da revisão judicial. (ARENDR, 2008)

Não há negar que se vivencia hodiernamente uma crise dos valores da sociedade moderna, amparado na visão iluminista que buscou legitimar a ascensão da burguesia o século XVII e XVIII, em conformidade com o contrato social vertical aludido por Arendt ao tratar da dicotomia: proteção em detrimento da relação Poderes/direitos.

Assim, o discurso universal e racionalista da modernidade longe de atender aos anseios e atuais demandas, do que hoje se denomina pós modernidade, assim Marilena Chauí no compêndio de debate sobre ética expressa que “a pós-modernidade afirma que o poderio do Estado é ilusório e ilusória a dominação de classe”. (NOVAES, 2007)

Neste panorama, o legado iluminista que vai além da discussão de mera sustentabilidade dos sistemas de produção, da definição do mero protagonista o capitalismo, mas incessante predominância de esferas de dominação, Kurz faz alusão à denominada interpretação entranhada, por isso afirma:

A eterna referência positiva ao sistema de conceitos e aos chamados "ideais" do iluminismo constitui o contexto de ofuscamento de um pensamento crítico da sociedade, que até hoje assim se amarra a si próprio às categorias do sistema dominante da destruição universal. Enquanto estas amarras do pensamento iluminista não forem cortadas, a crítica continuará a servir do seu objecto, ou terá de se extinguir, juntamente com a capacidade de desenvolvimento ulterior deste. (KURZ, 2010)

Análise atual acerca dos direitos jamais pode ser dissociada sob o aspecto da cidadania consumerista, o que nos leva primeiramente a questionar se existe a categoria direitos humanos, o que descortina um questionamento-chave.

Eis que Bobbio manifesta o seguinte:

Afirmei, no início, que o importante não é fundamentar os direitos do homem, mas protegê-los, não basta proclamá-los. Falei até agora somente das várias enunciações, mais ou menos articuladas. O problema real que temos que enfrentar, contudo, é o mais alto é o das medidas imaginadas e imagináveis para a efetiva proteção desses direitos. É inútil dizer que nos encontramos aqui numa estrada pela qual trafegam, na maioria dos casos, dois tipos de caminhantes, os que enxergam com clareza mas tem os pés presos, e os que poderiam ter os pés livres mas tem os olhos vendados. Parece-me, antes de mais nada, que é preciso distinguir duas ordens de dificuldades: uma de natureza mais propriamente jurídico-política, outra substancial, ou seja, inerente ao conteúdo dos direitos em pauta (BOBBIO, 2004)

Kurz traz o questionamento que ao invocar os direitos humanos, torna-se necessário um redesenho da ordem mundial, eis que evidencia os Estados Nacionais garantidores do sistema produtor instrumentalizando através da tríade garantidora de liberdade para o mercado, propriedade privada e segurança das transações comerciais.

Nesta esteira, só é titular de direito o sujeito que é servil ao sistema produtor, a concepção de proteção jurídica é a da legalidade capitalista, associada ao sujeito do trabalho, ao ser humano funcional e utilizável, o que perfeitamente compõe o pensamento de Arendt sobre o contrato social vertical. (2008, p.77)

O discurso é garantidor dos direitos humanos, mas no que tange a separação entre o sujeito e o resultado da ação, a "poiesis" é de legitimação da desumanização, posto que o ser humano é submetido ao processo de coisificação, pois se o mesmo não o é, no mundo do dever ser sujeito reproduzidor de valor econômico, diante se está do quadro de redução economicista do ser humano.

Os Direitos do Homem (ou Direitos Humanos) são invocados hoje por Gregos e Troianos, *a propos et sans propos*, mas estão longe de ser algo simples: não são nada simples. Nem como categoria do Direito, nem como invocação política. E só se compreendem nas suas lutas, práticas e teóricas, ou seja, na sua História. Se hoje os Direitos Humanos acabam por ser a mais visível parte do Direito e a mais nobre modalidade da política, ainda há não muitos anos eram alvo de críticas da parte dos grandes juristas, e se recuamos mais ainda, tiveram grandes adversários, desde logo nos campos utilitarismo, marxista e católico. (CUNHA, 2007, p.93)

Saltam aos olhos que os direitos humanos descritos, malgrado no primeiro momento evidenciem garantias mínimas. Porém:

El mundo moderno, y su derecho, se ha propuesto a sí mismo, como un mundo que ha superado la mitología. El derecho moderno quiere mostrarse como uno que ha dejado atrás formas “arcaicas” de normas uncidas a la religión, de procesos penales medievales, de ideas metafísicas. Esto no es simplemente una mentira. Lo cierto es que el derecho moderno está plagado de mitos (...) Y, finalmente, la mitología de los derechos humanos, como há salido de los labios de la modernidade, la de Locke señalamente es una narración (Oscar Correas, 2008, p. 378)

Mas afinal, os direitos humanos ainda são residem num eterno desvelar de contradições e legitimações, melhor alegoria não poderia vir à baila trazida pelo constitucionalista Paulo Cunha, senão vejamos:

O problema começa quando se pergunta quais são esses direitos, como interagem, e qual o seu sentido profundo. Aí, os Direitos Humanos passam a ser a Caixa de Pandora que alberga todas as esperanças de mistura com duvidosos interesses, sob a capa de generosidade e valores universais (CUNHA, 2008, p.94)

Verificamos logo acima, uma interessante abordagem do fetichismo da mercadoria na interpretação dos Direitos Humanos.

Recorrer ao mito para fundá-los não deixa de ser excelente oportunidade para camuflar a sua perversa lógica, qual seja, mero discurso legitimador e reproduzidor desta lógica do abismo entre os seres humanos “tutelados” e aqueles que manifestamente se apresentam enquanto “patronos” da causa “perdida” que utilizam como ferramenta:

O sistema jurídico, nesse cenário, surge para legitimar os sistemas de coerção aplicados às sociedades modernas do século XIX, exercendo-se por meio de mecanismos de dominação do corpo social, mantendo-se atado por uma trama cerrada de coerções disciplinares que lhe garantem a coesão (p.54 DIAS E MALCHERI)

Neste diapasão, forçoso identificar com facilidade o que efetivamente legitima a utilização dos direitos humanos enquanto mero instrumento servil às estruturas econômicas, o que restou bem evidenciado na instigante abordagem a seguir:

Atualmente, a luta pela concretização de direitos fundamentais abre verdadeiras fissuras no sistema social, já que faz sentido lutar por direitos como educação, saúde e meio ambiente, formas lícitas de concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana, pois aceitar a promoção de tais direitos significa conceder dignidade a praticamente todos os seres humanos. No entanto, o sistema social se estabelece sobre certa estrutura econômica que impede a realização desses direitos, o que demonstra que os direitos fundamentais não tem fundamento na dignidade da pessoa humana, tampouco na liberdade ou igualdade, mas nas relações políticas e econômicas conformadas historicamente no âmbito da sociedade concreta (MASTRODI apud DIAS E MALCHERI, 2014, p.78)

Em tempos de crise de representatividade e descrença nas instituições, recorrer às mesmas poderia em si trazer incongruências, muito embora interessante seja a reflexão de Herval Pina Ribeiro ao asseverar:

A política é uma invenção grega, mediante a qual se corrigem diferenças e assimetrias de poder que a própria sociedade gera. Estamos tão viciados, tão intoxicados com a economia, que todo mundo pensa que é na economia que se decidem as grandes questões. É falso; é na política que se as decidem. (RIBEIRO, 2013, p.323)

Nota-se, assim, que expõe uma compreensão do paradoxo da modernidade consoante Debord, ao refletir que a imagem da instituição construída e escolhida por outrem, tornou-se a principal relação do indivíduo com o mundo que antes ele observava por si próprio.

O Estado Democrático de Direito é espaço para este debate, pois nosso sistema de convivência manifesta-se na democracia representativa, por essa razão, seja necessário avanço no que tange a renovação da classe política, que venha a ensejar maior credibilidade, bem como um salto de qualidade, refletindo alterações nos arranjos institucionais, haja vista que quanto mais enfraquecidas mais suscetíveis e ensejadoras de um Estado servil.

A renovação da classe política perpassa por uma recriação da política para além do processo de valorização do valor como sujeito automático da sociedade, o que também instiga profunda reflexão a este ponto.

Daí a importância do debate trazido por Ruth Gauer cujo centro da temática é exercício de cidadania, por isso que:

Uma das promessas normativas das primeiras democracias modernas foi a de que os cidadãos teriam respeitados os seus direitos, o que pressupõe a presença de uma comunidade politicamente organizada e normatizada institucionalmente pelo estado. A ideia de cidadania está ligada ao pertencimento a uma entidade política territorial, concepção que remonta à cidade-estado grega, onde após o século VI a.C, os cidadãos tinham o direito e o dever de participar da vida política. (GAUER, 2014, p. 21)

Uma vez convidados para ingressar em um “novo reino da ética” aduzido por Slavoj Žižek, percebemos o quanto estamos distantes do pleno exercício de cidadania e mais próximos do denominado ser humano “em geral”, no entanto, como dito acima, o papel da participação e propositura de mudança através da política, nas Ágoras modernas, que concentram à ação do Mercado, não do constante e necessário debates sobre as questões do espaço público, por isso, torna-se essencial, no entanto, que:

O “homem”, portador dos direitos humanos, é gerado por um conjunto de práticas políticas que materializam a cidadania; os “direitos humanos” são, enquanto tais, uma falsa universalidade ideológica, que mascara e legitima a política concreta do imperialismo, das intervenções militares e do neocolonialismo ocidentais. Isto é, entretanto, suficiente? (ŽIZEK, 2003)

Sendo assim, percebe-se que a universalização está diretamente ligada a abstração, ou seja, importa sim, generalizar, para que cada vez seja de importância nenhuma o ser individualizado.

Ainda no enraizamento do direcionamento para se enfrentar através da mudança institucional e estabelecer o nexos desta pelo pleno exercício da cidadania, nota-se ainda enquanto legado do Iluminismo, todo debate perpassa na busca das respostas pela visão economicista, ou melhor, utilitarista.

Em seu trabalho que estabelece os nexos entre a educação, justiça e cidadania, o professor Carlos Estevão faz alusão à supracitada lógica legitimadora do discurso da pós-modernidade, no qual inexistente o interesse no exercício de cidadania

Além disso, e considerando que, por vezes, a própria ideia de comunidade se associa a outras forças, designadamente às de mercado, para, juntas combaterem contra a ampliação da cidadania (cf. Crouch, 1999), interessa então compreender a especificidade das suas lógicas de funcionamento e o seu impacto na construção de autonomia (ESTEVÃO, 2011, p.100)

Neste compasso, volta a aludir que a justiça a serviço do mercado com fito de tornar a cidadania numa questão privada, ou seja, parece-nos uma desconstrução categórica, um contra senso imerso no próprio conceito. Ou seja, há uma manipulação do conceito de justiça, tensionando de um lado a concepção de justiça mercantil e por outro lado a justiça cidadã, o que se aproxima daquilo que se propõe o devir de uma “revolução democrática”.

A reversão é necessária, ora a permanência de uma Ética eivada de vícios (resultante da primazia do mercado) em detrimento das pessoas, pois a lógica defesa do privado é a mesma do próprio afastamento, da não participação nas diretrizes políticas de seu Estado, Nação, que também dá ensejo ao debate sobre o próprio contexto quanto ao Estado Nacional no contexto do mercado que é internacional.

A globalização de uma "economia da minoria" tem como consequência direta a "guerra civil mundial", em todos os países e em todas as cidades. Podemos apenas perguntar com voz abafada o que é preciso fazer para barrar essa evolução. Um retorno ao mundo das economias nacionais é improvável. Paradoxalmente, no entanto, o espaço público da política ainda permanecem entregue ao Estado nacional. Com base nessa contradição, será possível superar as nações de um modo não apenas negativo? É viável a criação de territórios "pós-nacionais" e campos de operação para além do mercado e do Estado? (KURZ, 1995)

Deste modo, há uma lógica que impulsiona a reflexão da cidadania associada à mera liberdade, verdadeiro oásis na concepção do mercado, posto que enquanto no campo privado não há o que se preocupar, pois diante está da cidadania de eterna esperança, da mais alta e completa contemplação e inversão cada vez maior da realidade.

Primeiro, que a ética da atualidade se aproxima da ética suscitada por Savater (2003), ao trazer o exemplo do Robinson Crusoe, que trouxe a reflexão ao se deparar em um outro cenário de possível povoamento, e descortinar as dúvidas sobre quem seria o seu semelhante. Nada distante do mero cidadão consumidor dos dias de hoje que em tempos de avanços tecnológicos, rapidez de informações e superficiais relações humanas, continua a viver com as mesmas incertezas sobre o seu semelhante, ou com o agravo, de perder o interesse pelo mesmo.

O reconhecimento de si e do semelhante seria ponto de partida de melhor convivência social, mas ainda não há confundir o trazer para o espaço público aquilo estritamente privado, pois assim não estaríamos a tratar da ética.

Como bem menciona Chauí, estamos diante da crise dos valores morais (negação da negação), em que a razão iluminista substitui-se pelo reino do desejo. Não basta mais liberdade, esta sim, importa que esta é condicionada ao consumo, afinal de contas, liberdade para quem? Aos sujeitos que reproduzem valor?

De igual modo, a cidadania é conceito adstrito, não à participação no espaço democrático e protagonismo nos rumos do Estado, em pleno processo de “juridificação do Estado”, primordial a este debate, o contributo de José Murilo de Carvalho:

Nessa visão, o cidadão se torna cada vez mais um consumidor, afastado de preocupações com a política e com os problemas coletivos. Os movimentos de minorias nos Estados Unidos contribuíram, por sua vez, para minar a identidade nacional ao colocarem ênfase em identidades culturais baseadas em gênero, etnia, opções sexuais etc. Assim como há enfraquecimento do poder do Estado, há fragmentação da identidade nacional. O Estado-nação se vê desafiado dos dois lados. Diante dessas mudanças, países como o Brasil se vêem frente a uma ironia. Tendo corrido atrás de uma noção e uma prática de cidadania geradas no Ocidente, e tendo conseguido alguns êxitos em sua busca, vêem-se diante de um cenário internacional que desafia essa noção e essa prática. Gera-se um sentimento de perplexidade e frustração. A pergunta a se fazer, então, é como enfrentar o novo desafio. (CARVALHO, 2002)

Eis que diante deste cenário, há dois polos cada vez mais enfraquecidos, o Estado Nacional e o cidadão, este no contexto de cidadania concebido por Aristóteles, do cidadão enquanto participante de decisões políticas na Ágora.

Neste mister, Tony Judt faz alusão a necessidade de se ter propósitos superiores na vida e maior significado das ações humanas e constata:

O abismo entre a natureza inerentemente ética do processo de tomadas decisões públicas e a característica utilitária do debate político contemporâneo ajudam a explicar a desconfiança que sentimos em relação aos políticos e à política. Os liberais se apresam em zombar das panaceias éticas suaves dos líderes religiosos, contrastando-as com a complexidade e sedução da vida moderna. (...) a ideia do progresso entrou para o léxico ético e o dominou durante boa parte dos dois séculos seguintes (JUDT, 2011)

Sendo assim, percebemos como dito na citação inicial de Mary Castro, que realiza reivindicação de direitos, e fomenta a constatação que vivemos a época da cidadania negada, do incentivo à não participação política e do não questionamento e do não exercício de cidadania, afinal de contas, cidadania de quem? Qual cidadania? Para quem? Como obtê-la/conquista-la e mantê-la?

De igual forma, o não reconhecimento vai além da cidadania, como suscita Kurz “a pessoa já não é economicamente utilizável e funcional já não é em princípio sujeito de direito, não é já um ser humano, por isso direitos humanos de quem?

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Crises da República**. São Paulo: Perspectiva, 2008.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco (texto integral)**. São Paulo: Martin Claret, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil. O longo Caminho**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. Disponível em <http://necad.paginas.ufsc.br/files/2012/07/CARVALHO-Jos%C3%A9-Murilo-de.-Cidadania-no-Brasil1.pdf>

CASTRO, Mary. **In Capitães de Areia: fragmentos de violência, vulnerabilidade e (des)cuidados de jovens pobres no Centro Histórico de Salvador**. Coord. Pitta, Ana

CORREAS, Oscar. Los derechos humanos: entre la historia y el mito. In **Direitos Fundamentais**. Revista Baiana de Direito, 2008, p.353-379.

CUNHA, PAULO. **Constituição, Crise e Cidadania**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

DEBOER, G. **A sociedade do espetáculo**. Coletivo Periferia. 2003.

DIAS E MALCHERI, B.; F., **Os paradoxos da soberania e os direitos fundamentais como resistência**. Editora Método: São Paulo, 2014.

ESTEVÃO, Carlos Alberto Vilar. **Democracia, Direitos Humanos e Educação. Para uma perspectiva crítica da educação para os Direitos Humanos**. Revista Lusofona de Educação, n. 17, 2011, p. 11-30.

GAUER, Ruth. **Constituição e Cidadania**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

JUDT, Tony. **O mal ronda a Terra. Um tratado sobre as insatisfações do presente**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011



KURZ, Robert. **A Economia Política dos Direitos Humanos**. Disponível em <http://obeco.planetaclix.pt/rkurz110.htm> Acesso em 27 de maio de 2003.

KURZ, Robert. **O fim da Economia nacional (Perdedores Globais)**. Disponível em <http://obeco.planetaclix.pt/rkurz39.htm>. Acesso em 01 de Outubro de 1995.

KURZ, Robert. **Os paradoxos dos Direitos Humanos: inclusão e exclusão na modernidade**. Disponível em <http://obeco.planetaclix.pt/rkurz116.htm>. Acesso em 16 de março de 2003.

KURZ, Robert. **Razão sangrenta. Ensaaios sobre a crítica emancipatória da modernidade capitalista e de seus valores ocidentais**. São Paulo: Hedra, 2010.

NOVAES, Adauto. **Ética**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

RIBEIRO, Herval. **Gritos e Silêncios: degradação do trabalho e estados de saúde da voz**. São Paulo: Edição do Autor, 2013

SAVATER, Fernando. **Ética para Amador. Barcelona**: Editorial Ariel, 2003.

SEN, Amartya. **A ideia de Justiça**. São Paulo: Companhia das Letras 2011, p. 390-422.

ZIZEK, Slavoj. **Contra os Direitos Humanos**. Disponível em <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/6541>. Acesso em 26 de junho de 2003.